



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

LEI Nº 1.176/88

EMENTA: Autoriza o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos das professoras municipais, obedecendo ao Plano de Classificação de Cargos elaborado pelo Órgão Municipal de Educação, sob orientação da Secretaria de Educação do Estado, com um piso salarial de Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados), e segundo a tabela adiante:

1. Professora Habilitada.....Cz\$ 16.000,00
2. Professora 1º Grau Completo.....Cz\$ 60%
3. Professora Leiga.....Cz\$ 50%
4. Zeladores Escolares = 80% s/os vencimentos atuais

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado a reajustar em 140% (cento e quarenta por cento), os vencimentos do pessoal da limpeza pública.

Artigo 3º - Os aposentados e pensionistas que recebem vencimentos até Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), ficarão iguallados, recebendo um só valor de Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados) mensais. Os aposentados e pensionistas que atualmente já percebem Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) mensais, terão aumento de 40% (quarenta por cento) em seus vencimentos.

Artigo 4º - Os zeladores e o pessoal do serviço de telefonia, em





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

razão dos vencimentos reduzidos que atualmente percebem, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento) em seus salários.

Artigo 5º - Os demais funcionários receberão um aumento de 40% - (quarenta por cento) em seus vencimentos.

Artigo 6º - Esta lei terá efeito retroativo com vigência à partir do dia 1º de setembro corrente.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 15 de setembro de 1988.

PREFEITO



a) Waldemar José de Torres.

